



PROCESSO Nº 46/18

PROTOCOLO Nº 14.529.428-2

DATA: 22/03/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 192/18

APROVADO EM 12/06/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ACESSO PINHAIS – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

EMENTA: Reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 03/13 - CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2973/17 – Sued/Seed, de 29/11/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse do Colégio Acesso Pinhais – Ensino Médio, município de Pinhais, que solicitou o reconhecimento do Ensino Médio.

O Colégio Acesso Pinhais – Ensino Médio, localizado na Rua Corbélia, nº 1465, município de Pinhais, mantido pelo Gynásio Pinhais Educação Ltda., obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3072/16, de 08/08/16, pelo prazo de dez anos, de 01/01/17 a 31/12/26. (fl. 116)

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar, por meio da Resolução Secretarial nº 3072/16, de 08/08/16, pelo prazo de um ano, de 01/01/17 a 31/12/17. (fl. 116)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 393/17, de 09/08/17, do NRE da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 18/08/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 122 a 134)



PROCESSO Nº 46/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 3709/17, de 20/11/17, declarou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 142 e 143)

Ao protocolado foi anexada cópia da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino - VLE. (fl. 146)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia: localizado no piso superior, possui 44,52 m² e conta com 6 bancadas de granito, 36 banquetas, armários, pia com 3 cubas, televisão, DVD, microscópio eletrônico, esqueleto, ventilador (...).

Laboratório de Informática: possui 52 m² e conta com 20 computadores, sistema de multimídia e som (...).

Biblioteca: mede aproximadamente 84,40 m². O espaço é amplo, arejado e com boa iluminação. Conta com 6 estantes, balcão para atendimento com computador e impressora, 4 mesas para os usuários e 16 cadeiras.

Sala de Educação Tecnológica – LEGO/robótica: com 18 mesas e um computador em cada mesa. O trabalho é desenvolvido de forma interdisciplinar.

Outros Espaços: quadra poliesportiva, área aberta, centro cultural com capacidade para 500 pessoas sentadas, centro de natação com três piscinas (...).

Acessibilidade: possui rampas interligando alguns ambientes e banheiros adaptados.



PROCESSO Nº 46/18

Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária: foi apresentada a Licença Sanitária expedida em 06/04/16, com validade até 06/04/18. O Certificado de Vistoria em Estabelecimento do Corpo de Bombeiros nº 3.1.01.17.0000925169-66, expedido em 13/07/17, é válido até 09/06/18.

Os extintores de incêndio e as sinalizações de emergência estão instalados em todos os andares e um grupo de brigadistas, constituído por professores e funcionários do colégio estão capacitados para atendimento emergencial.

O **Quadro de Avaliação Interna**, à fl. 131, encontra-se abaixo descrito:

Série	1º ano					2º ano					3º ano				
Ano letivo	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Matriculados					53					44					43
Desistentes															
Transferidos															
Reprovados															
Aprovados															

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/08/17, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, válido até 09/06/18 e a Licença Sanitária, até 06/04/18, expiraram com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 119 a 121, constituem parte integrante do Volume II e possuem as informações devidamente representadas. Constatou-se, também, corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento ao disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para o reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 46/18

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Acesso Pinhais – Ensino Médio, município de Pinhais, mantido pelo Gynásio Pinhais Educação Ltda., desde 01/01/17 e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/18 a 31/12/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP